REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DA MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento,
1249-068 Lisboa,
PORTUGAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 2211 ENT: 4180	02/07/2021	Nº: 729/MCT/2021	04-08-2021

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 2418/XIV/2.º de 01.07.2021 – Desconto nas portagens do interior.

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial de remeter a resposta à pergunta n.º 2418/XIV/2.ª, de 01.07.2021, no seguinte sentido:

Questões colocadas:

1. Porque é que o Governo não aplica já o desconto de 75% previsto para os veículos elétricos e não poluentes, cumprindo o estipulado por Lei da Assembleia da República?

2. Irá o Governo ressarcir os cidadãos dos valores em dívida, quando o regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes for implementado?

3. Quando prevê o Governo que o regime de descontos para veículos elétricos e não poluentes seja implementado?

4. Quando prevê o Governo regulamentar através de portaria este novo modelo de descontos na taxa de portagem?

Resposta única:

Foi aprovada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2021, de 28.06.2021, e a Portaria 138-D/2021, de 30.06.2021, que determinam a aplicação de um novo modelo de descontos na taxa de portagem, com entrada em vigor a 1 de julho de 2021.

Os veículos elétricos também estão abrangidos pelos descontos agora aprovados; contudo a implementação do regime específico para veículos elétricos e não poluentes implica a adoção de um conjunto significativo de medidas de operacionalização técnica que impediram que a medida específica dirigida a estes veículos tenha entrado em vigor no dia 1 de julho de 2021.

As medidas para a operacionalização técnica e respetiva regulamentação necessária para a adoção dos descontos adicionais previstos para os veículos elétricos e não poluentes estão já a ser trabalhadas pelo Governo.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Castilho Reinales
Chefe do Gabinete em substituição

REPÚBLICA PORTUGUESA
XXII GOVERNO CONSTITUCIONAL